



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº. 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - REVISÃO GERAL E ANUAL - ART. 37, X, CF/88 - CONCESSÃO - PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º. O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2021, aplicando-se o índice IPCA, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2021.

§ 3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de Dezembro de 2020.

Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação. ← 2

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º. Os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo II da Lei Complementar nº 008, de 11 de março de 2015, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021.

Paineiras, 18 de fevereiro de 2021.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, <u>18</u> / <u>02</u> / <u>2021</u>	<u>[Assinatura]</u>
_____ Servidor	

Júlia Matália da Silva
Secretária de Gabinete